



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre:	
– Projecto de Lei n.º 08/X/5.ª/2016 – Alteração à Lei n.º 1/2009, de 28 de Janeiro – Código Aeronáutico	261
– Proposta de Lei:	
– N.º 15/X/5.ª/2016 – Lei de Base do Sistema Nacional de Planeamento	261
– N.º 16/X/5.ª/2016 – Lei de Base de Turismo	262

**Parecer da 4.^a Comissão Especializada Permanente sobre o Projecto de Lei N.º 08/X/5.^a/2016 –
Alteração à Lei n.º 1/2009, de 28 de Janeiro – Código Aeronáutico**

Introdução

Foi submetido à 4.^a Comissão Especializada Permanente, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de análise e parecer o Projecto de Lei de Alteração à Lei N.º 1/2009, de 28 de Janeiro – Código Aeronáutico.

Conforme a nota explicativa, são requisitos exigidos pelo programa da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), designado, «Programa Universal da OACI de Auditoria e de Vigilância da Segurança Operacional (USOAP)», que tem por propósito verificar os níveis de segurança operacional da aviação civil nos Estados-membros.

Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos da alínea b) do artigo 94.º da Constituição, coadjuvado com o artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional, e obedece os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 142.º também do Regimento.

Constatações

Conforme a nota explicativa, as alterações introduzidas vêm seguramente permitir a Autoridade Aeronáutica são-tomense, ter um controlo efectivo das actividades da aviação, e contar com mais marcos jurídicos que lhe permite estabelecer de forma eficiente e eficaz, os preceitos que servirão para melhorar a segurança das operações no nosso sistema de aviação civil.

Propondo-se corrigir as lacunas existentes e as situações novas surgidas e visando harmonizar as disposições normativas com as normas internacionais de aviação civil ratificadas por São Tomé e Príncipe, entendeu-se necessário ajustar os artigos 13.º, 18.º, 41.º, 80.º, 122.º, 126.º, 132.º, 173.º, 174.º, 176.º, 215.º, 221.º, 257.º, 266.º, 269.º, 271.º, 272.º, 273.º, 288.º, 289.º, 295.º e 296.º e introduzir o artigo 13.º Bis.

Conclusão e recomendação

Atendendo às vantagens que vários sectores da nossa economia poderão tirar com um sistema aeronáutica seguro e credibilizado, com especial destaque para turismo;

Atendendo ainda que o referido Código criado ao abrigo da Lei n.º 1/2009, preconiza um processo de avaliação e alteração bianual que até hoje nunca foi efectuado;

A 4.^a Comissão Especializada Permanente, recomenda a Mesa da Assembleia Nacional, que o Projecto de lei em causa seja submetido ao Plenário, nos termos regimentais, para os devidos efeitos.

A 4.^a Comissão Especializada Permanente, em São Tomé, aos 24 de Novembro de 2016.

O Presidente, *Abnildo d' Oliveira*.

O Relator, *José Manuel Macumbo Costa Alegre*.

**Parecer da 4.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a Proposta de
Lei n.º 15/X/5.^a/2016 – Lei de Base do Sistema Nacional de Planeamento**

Introdução

Deu entrada na Mesa da Assembleia Nacional uma proposta de lei, relativo ao Sistema Nacional de Planeamento, e foi baixada à 4.^a Comissão Especializada Permanente, para efeitos de análise e parecer, nos termos regimentais.

Assim sendo, a Comissão reuniu-se em sessão de trabalho no dia 24 de Novembro do corrente ano, e é pelo seguinte parecer:

Enquadramento Legal

Esta iniciativa é apresentada pelo XVI Governo Constitucional, no âmbito do poder que lhe é atribuído pelo artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional, em conformidade com o disposto, nas alíneas c) e f) do artigo 111.º da Constituição da República, **mas não cumpre o requisito formal da alínea d) do artigo 143.º** do Regimento da Assembleia Nacional.

Constatações

Considerando que no âmbito da reforma da Administração Pública, o País tem vindo a reforçar os seus mecanismos de gestão do processo de desenvolvimento, que compreende um conjunto de reformas que abrangem o quadro legislativo em vigor e a organização dos seus serviços;

Considerando ainda que a Lei n.º 3/2007, de 13 de Fevereiro, que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado SAFE, estabeleceu os princípios básicos e as normas gerais de direito financeiro, abrangendo os órgãos de soberania e a administração directa e indirecta do Estado;

A mesma lei pontifica a abordagem programática ao orçamento, subordinando a despesa pública à realização de objectivos estratégicos, requisito fundamental para a concretização dos princípios fundamentais da economicidade, da eficiência e da eficácia a que o SAFE está obrigado.

Conclusão e Recomendação

O quadro em vigor no planeamento de políticas públicas na República Democrática de São Tomé e Príncipe não responde às necessidades que a abordagem referida exige, tornando-se necessário proceder a sua actualização, para que possamos assegurar os níveis adequados de integração inter-temporal e intersectorial, a fim de contribuir para uma utilização, mais racional e estratégica dos recursos disponíveis.

Nesses termos, a 4.ª Comissão Especializada Permanente recomenda a Mesa da Assembleia Nacional a submeter a referida Proposta de Lei ao Plenário para efeito de apreciação e votação.

A 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, São Tomé, 24 de Novembro de 2016.

O Presidente, *Abnildo de Oliveira*.

A Relatora, *Celmira Sacramento*.

Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Lei N.º 16/X/5.ª/2016 – Lei de Base de Turismo

Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi baixada a 4.ª Comissão Especializada Permanente, a Proposta de Lei de Base de Turismo, para efeito de análise e parecer, nos termos regimentais.

Enquadramento Legal

Esta iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º, coadjuvado com o n.º 2 do artigo 142.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional, reúne ainda os requisitos formais previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 143.º do Regimento, **mas não cumpre o requisito formal da alínea d) do mesmo artigo**.

Constatações

A actividade do turismo pela sua natureza joga um papel determinante no desenvolvimento económico, social e cultural de uma nação e assume uma importância estratégica e um peso cada vez maior no crescimento da economia nacional.

A presente proposta de lei, segundo o proponente, tem por finalidade, consagrar os princípios orientadores e o objectivo de uma política nacional de turismo que passa pela reorganização das entidades públicas do sector, como pela redefinição dos modelos em que assenta a oferta turística nacional, nas suas múltiplas vertentes do alojamento, da restauração, das agências de viagens e da animação turísticas.

Conclusão

Conclui-se que a sustentabilidade ambiental nas actividades turísticas, a democratização de acesso dos são-tomenses a prática de turismo, a valorização turística da identidade cultural e das tradições nacionais, a colaboração entre sector público e privado na prossecução das políticas de turismo, entre outros, são princípios sólidos que se concretizam com objectivos estruturados e que importa agora sistematizar com a finalidade de alicerçar políticas actuais e futuras adaptadas para o turismo.

Recomendação

Considerando a importância deste documento para a prossecução das políticas do Governo, a 4.ª Comissão Especializada Permanente recomenda a Mesa da Assembleia Nacional que esta Proposta de Lei seja submetida ao Plenário com vista a sua discussão e votação.

A 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, São Tomé, 24 de Novembro de 2016.

O Presidente, *Abnildo de Oliveira*.

O Relator, *Brito do Espírito Santo*.